

**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 27 de maio de 2008.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-001634/010/02

Contratante: USP - Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus “Luiz de Queiroz”.

Contratada: Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Otávio Brito (Prefeito do Campus).

Objeto: Execução de serviços de limpeza asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-006917/026/03

Locador: Banco Nossa Caixa S/A.

Locatário: MAAL Promotora de Vendas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Locação de imóvel de prédio comercial na Av. Santa Catarina nº 2165.

Em Julgamento: Termo de Renovação de Contrato celebrado em 01-11-07. Termo Aditivo celebrado em 07-01-08.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Renovação do Contrato de Locação e conheceu do Termo de Alteração da especificação do prédio locado.

TC-017573/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Carlos Alberto Jesus Barreira (Especialista de Suporte e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de veiculação de publicidade legal no Diário Oficial do Estado, Caderno Empresarial, como Editais de Licitação, Extratos de Instrumentos Contratuais, Concursos, Atas e Balanços.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 21-12-07.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação.

TC-044758/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido à granel com baixo teor de manganês para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on line. Contrato celebrado em 07-11-07. Valor – R\$2.499.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010485/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-10-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais nos Escritórios Regionais: Artur Alvim, Itaim Paulista, Itaquera e Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M – Lote-1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 14-02-08. Valor – R\$16.919.195,08.

TC-010484/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais nos Escritórios Regionais: Itaquaquecetuba, São Miguel e Penha – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M – Lote - 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line (analisada no TC-010485/026/08). Contrato celebrado em 14-02-08. Valor – R\$14.737.992,70.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line (analisado no TC-010485/026/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-004074/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: SOFTPLAN – Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Licenciamento de módulo de indexação e recuperação textual, integrante da solução SAJ, denominado SAJ/ISKMM e a prestação de serviços de desenvolvimento e implantação do portal de pesquisa de julgados 1º e 2º graus e biblioteca.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$3.182.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003568/026/05

Interessado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/SP.

Responsáveis: Alexandre de Moraes e Berenice Maria Giannella (Diretores Presidentes).

Exercício: 2005.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich e outros.

Acompanham: TC-003568/126/05 e Expedientes: TC-002364/003/05, TC-001291/007/05, TC-000723/026/06, TC-004334/026/06, TC-005367/026/06, TC-005368/026/06, TC-005369/026/06, TC-007569/026/06, TC-007571/026/06, TC-007572/026/06, TC-008418/026/06, TC-008419/026/06, TC-009847/026/06, TC-012818/026/06, TC-014612/026/06, TC-014614/026/06, TC-016033/026/05, TC-16140/026/06, TC-020625/026/05, TC-021213/026/05, TC-021309/026/04, TC-022794/026/05, TC-027099/026/06, TC-027100/026/06, TC-027101/026/06, TC-030065/026/05, TC-030066/026/05, TC-030067/026/05, TC-030068/026/05, TC-032200/026/06, TC-035605/026/05, TC-036331/026/05, TC-036332/026/05, TC-021310/026/04, TC-036333/026/05 e TC-029657/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/SP, exercício de 2005, com ressalva das falhas mencionadas no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada, recomendando-se, também, providências para melhoria dos resultados da execução orçamentária, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-022265/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Fundação do ABC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Santo André.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 29-12-06 e 01-03-07. Termo Aditivo celebrado em 27-06-07.

Acompanha Expediente: TC-025626/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de reti-ratificação de nºs 1/07 e 2/07 e o termo de aditamento de nº 3/07, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-029920/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Calome Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente), Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo - Financeiro) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão).

Objeto: Preparo e fornecimento de refeições no sistema "self-service" (almoço, jantar e ceia) e desjejuns nos finais de semana e feriados, para os empregados e contratados da PRODESP com fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios e materiais necessários para a execução dos serviços; preparo de alimentação para as crianças do Centro de Convivência Infantil – CCI da empresa, com fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios e materiais necessários para a execução dos serviços; serviços de Copa – Diretoria e Copa – Restaurante, com fornecimento de mão-de-obra (1 garçom e 2 copeiras).

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 08-10-07. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 06-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-013159/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça) e Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de reprografia, para diversos prédios da contratante, localizados na Capital e algumas Comarcas da região do ABCD, incluindo mão-de-obra, equipamentos e todos os suprimentos necessários, exceto papel.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 13-12-05. Termos de Aditamentos celebrados em 05-06-06, 31-08-06 e 12-03-07. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 17-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-016910/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Procomp Indústria Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 500 (quinhentos) terminais de auto-atendimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro nº 005/07 de Preços celebrada em 15-03-07. Contrato de Compromisso de Fornecimento celebrado em 12-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-025521/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de diagramação e impressão de veículo informativo, na quantidade mensal aproximada de 48.000 (quarenta e oito mil) unidades.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$483.840,00. Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 28-05-07. Termo de Aditamento celebrado em 06-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o subsequente contrato e os termos aditivos, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas, com recomendação.

TC-037352/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, a serem executados nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Taboão da Serra e Guarulhos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-11-07. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o segundo termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-007570/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Serasa S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 31-10-07.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 06-11-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniele Lunetta (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços, estabelecendo acesso à base de dados do Credit Bureau Serasa (versão sintética) e Credit Bureau Scoring, incluindo-se os serviços de customização relativos à implementação do referido modelo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$4.567.340,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar

regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, bem como legais os atos que determinaram as despesas decorrentes.

TC-018867/026/07

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Lídia Coelho de Rezende (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Orçamento).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lídia Coelho de Rezende (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Orçamento).

Objeto: Contratação para a realização do estudo técnico.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$890.150,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-039272/026/07

Contratante: Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para Edifício da Sede Administrativa, supervisão de almoxarifado, gerência de transportes, gerência de manutenção e imóvel (desocupado).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-07-07. Valor – R\$1.494.892,42.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais as despesas dele decorrentes, com recomendação à origem.

TC-042131/026/07

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: Dígitro Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Massilon José Bernardes Filho (Delegado de Polícia - Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Domingos Paulo Neto (Diretor).

Objeto: Aquisição de equipamentos e software para ampliação do sistema de monitoramento legal de telecomunicações.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-07. Valor – R\$783.507,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-000487/002/03

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP – Campus de Bauru - Administração Geral, no exercício de 2002.

Responsável: José Carlos Souza Trindade – Ex-Reitor.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-07, que julgou irregular a admissão, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 50 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA

O SUBSTITUTO de CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035865/026/05

Representante: Valmir Aparecido Pavão.

Representado: Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria da Saúde.

Assunto: Representação contra Edital do Pregão nº120/2005, instaurado pela Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria da Saúde, que objetivou o registro de preços de seringas de insulina infantil.

TC-035689/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de seringas de insulina infantil.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 20-12-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e entendendo que a representação perdeu sua finalidade, uma vez que a origem demonstrou que as exigências editalícias estão em consonância com as normas técnicas aplicáveis (NBR 14.532), decidiu julgar regulares o pregão presencial para registro de preços e o subsequente contrato, determinando o arquivamento do TC-035865/026/05, que examinou a representação.

TC-004900/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM – SP.

Contratada: L. Annunziata & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: André Luiz Lopes dos Santos (Vice-Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras de construção da FEBEM – SP, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra, localizada na Av. Dr. Miguel Ignácio Curi s/nº - Bairro Itaquera- Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$3.455.744,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-11-06.

Advogados: Nazário Cleodon de Medeiros, Veridiana Cristina Tornich e outros.

Acompanham TC-001750/026/05 e TC-025086/026/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-020245/026/06

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Power – Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-11-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-05-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de sistema integrado de segurança, através de vigilância e segurança patrimonial armada e eletrônica nas instalações da DERSA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-05-06. Valor – R\$3.479.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 07-06-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Luiz Antonio Tavolaro, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-041322/026/07

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – D.A.P.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto Angerami (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Objeto: Aquisição de armamentos (revólveres, metralhadoras e pistolas).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$1.457.628,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato.

TC-043349/026/07

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Martins Marques (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagner (Tenente Coronel PM) e José Elerigton Paulino (Major PM).

Objeto: Aquisição de 1.413 pistolas, calibre 40, Taurus.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-11-07. Valor – R\$2.034.720,00. Termos de Aditamentos celebrados em 30-11-07 e 12-12-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato e os termos aditivos de nºs 01 e 02.

TC-003910/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Consist – Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 21-11-07.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 28-11-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniele Lunetta (Diretor).

Objeto: Licença adicional e de forma permanente (Upgrade), dos programas de computador (Software), incluindo-se a garantia de atualização técnica e a prestação de serviços de suporte técnico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$25.722.874,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-004540/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Malo da Silva Bragança (Assessor Técnico Chefe).

Objeto: Execução dos serviços de instalação e de manutenção dos postos telemétricos na Bacia do Alto Tietê.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$998.832,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato e tomou conhecimento do seguro-garantia, com a recomendação proposta pela auditoria (fls. 195).

TC-004767/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

Contratada: Secom do Brasil Serviço e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Manoel Messias Barbosa (Delegado de Polícia Responsável pelo Expediente do DIPOL).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado de Polícia Diretor).

Ordenador da Despesa: Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Messias Barbosa (Diretor em Exercício).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos e serviços de identificação criminal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$4.907.918,70.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-005144/026/08

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete em substituição).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sergio Cordeiro de Andrade (Superintendente em substituição).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Flávio M. Lautenschlager, Celso Giglio e José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-12-04. Valor – R\$729.945,27. Termos de Aditamento celebrados em 29-12-05, 29-12-06 e 27-12-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, com recomendações.

TC-006195/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Sodexho Pass Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 10-10-2007.

Homologação e Despesa Autorizada por: Reunião de Diretoria em 05-12-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão – Gerência de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões magnéticos vale-refeição (personalizados e não-personalizados de uso geral) e cargas de créditos para utilização por seus funcionários e estagiários em restaurantes ou lanchonetes credenciados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-07. Valor – R\$4.240.012,20.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-008897/026/08

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Previne Serviços Gerais e Locação de Bens Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, abrangendo as atividades de manejo de fauna, manejo de flora, produção de alevinos (piscicultura) e serviços correlatos a serem realizados nas instalações da CESP localizadas nas cidades de Promissão-SP, Ilha Solteira-SP, Castilho-SP, Paulicéia-SP, Núcleo de Primavera,

município de Rosana-SP, Brasilândia-MS e Três Lagoas-MS, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-01-08. Valor – R\$1.848.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-010770/026/08

Contratante: Secretaria de Saúde - Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco.

Contratada: Mosca – Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco” e em suas ambulâncias, com a disponibilização de pessoal qualificado, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados no projeto básico, no Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$1.621.850,22. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 18-12-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo de reti-ratificação.

TC-011723/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: ACECO TI LTDA.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fabio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infra-Estrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Prestação de serviço de instalação de uma sala cofre certificada conforme ABNT NBR 15247 e procedimentos de

certificação PE047-1 devidamente certificada pelo INMETRO, com área de 26m², altura total 2.900mm e infra-estrutura necessária para abrigar os servidores da Fundação, conforme especificações técnicas no processo, bem como os serviços de projeto e instalação de uma sala cofre e infra-estrutura, com fornecimento dos produtos necessários à sua plena operação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-08. Valor – R\$2.708.500,00.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

Antes de passar-se à apreciação do TC-001362/010/04 foi apregoada a presença do advogado que havia requerido sustentação oral, constatando-se a ausência de Sua Senhoria.

TC-001362/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Newton Lima Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito) e João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Execução de obras de recuperação de pavimentação asfáltica com reparos localizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-06-04. Valor – R\$7.501.833,94. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 13-09-04. Termo Aditivo celebrado em 30-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-08-04, 28-04-05 e 10-03-07.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal e Luis Eduardo Patrone Regules.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogados - Sebastião Botto de Barros Tojal e Igor Tamasauskas.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame.

TC-000506/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Brittes (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de 300.000 litros de gasolina tipo "C", 1.000.000 litros de diesel tipo "B" e 20.000 litros de álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$2.336.800,00. Termo Aditivo celebrado em 11-05-07. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 19-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-000359/003/06

Contratante: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: Engep Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Objeto: Locação de retroescavadeiras, caminhões basculantes e escavadeira hidráulica.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo de 04.12.07.

TC-006631/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: GIPA – Preparação de Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Preparo e fornecimento de marmitex destinados aos funcionários das unidades e centros de serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Jundiaí.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-10-07 e 08-11-07. Termo de Prorrogação celebrado em 21-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026634/026/05

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços com equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-08-06. Apostila nº 2 de 02-10-06. Termo de Reti-Ratificação à Apostila nº 2 celebrado em 27-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 31-01-07 e 23-01-08.

Advogados: Fabiana Mussato de Oliveira, Luís Henrique Homem Alves e outros.

TC-026632/026/05

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Seixo Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços com equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 31-01-07.

Advogados: Fabiana Mussato de Oliveira, Luís Henrique Homem Alves e outros.

TC-026633/026/05

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Loc Rental Locação de Equipamentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços com equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-07-06. Apostila nº 1 de 04-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 31-01-07.

Advogados: Fabiana Mussato de Oliveira, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº 001, relativo ao TC-026632/026/05, e o Termo de Aditamento nº 001 e a Apostila nº 001, referentes ao TC-026633/026/05.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o Termo Aditivo nº 001, tratado no TC-026634/026/05 e, por seqüência lógica, a Apostila nº 002 e o Termo de Retificação à Apostila nº 002, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021531/026/07

Representante: Sergio Hiroshi Sioia e Adilson Vieira Alves – Vereadores da Câmara Municipal de Cajati.

Representado: Prefeitura Municipal de Cajati.

Assunto: Indícios de irregularidades ocorridas em procedimento licitatório realizado no exercício de 2006 pelo Executivo Municipal local. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-02-08.

Advogado: Élon Kleber Carravieri.

TC-031673/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Edson Haruo Adati – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para consumo na preparação de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 24-03-06. Valor – R\$78.079,75. Termo Aditivo celebrado em 19-06-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-02-08.

TC-031674/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Edson Haruo Adati – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para consumo em diversos departamentos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 16-02-06. Valor – R\$70.952,52. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-02-08.

TC-031675/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Sebastião Santos da Silva Açougue – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carnes e frios para consumo em diversos departamentos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 23-02-06. Valor – R\$77.912,88. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-02-08.

TC-031676/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Edson Haruo Adati – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para consumo na preparação de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 26-10-06. Valor – R\$44.407,20. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar

709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-02-08.

TC-031887/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Itaici Distribuidora de Alimentos Sociedade Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos industrializados para consumo na preparação de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de empenho nº 5514 de 09-06-06. Valor – R\$78.432,50. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-02-08.

TC-031888/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Itaici Distribuidora de Alimentos Sociedade Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Aquisição de ovos de chocolate ao leite 100g para distribuição na preparação de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de empenho nº 3453 de 12-04-06. Valor – R\$31.440,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-02-08.

TC-032255/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Sebastião Santos da Silva Açogue - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carnes e frios para consumo na preparação de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 11-09-06. Valor – R\$50.984,00. Termo de Aditamento celebrado em 20-11-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-02-08.

TC-032256/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Frigoraes Distribuidora de Gêneros Alimentícios, Indústria e Comércio Ltda. – EPP.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carnes e frios para consumo na preparação de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-032255/026/07). Contrato celebrado em 11-09-06. Valor – R\$24.816,00. Termo de Aditamento celebrado em 20-11-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-02-08.

TC-032257/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Frigoraes Distribuidora de Gêneros Alimentícios, Indústria e Comércio Ltda.- EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carnes e frios para consumo na preparação de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 24-03-06. Valor – R\$24.666,00. Termo de Aditamento celebrado em 12-05-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-02-08.

TC-032258/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Sebastião Santos da Silva Açogue - ME.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Aquisição de carnes e frios para consumo na preparação de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Convite (analisada no TC-032257/026/07). Contrato celebrado em 24-03-06. Valor – R\$50.512,00. Termo de Aditamento celebrado em 12-05-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 08-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-021531/026/07, no que

se refere à contratação de fornecimento de gêneros para a merenda escolar, e irregulares os convites e as respectivas contratações em exame.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, impor pena de multa ao responsável, Sr. Mariano de Lima, Prefeito Municipal, fixada no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por infração à disposição do artigo 22, inciso II, letras "a" e "c" e § 2º da Lei Federal nº 8666/93.

TC-001600/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Nutriplus Alimentação & Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar transportado, com o fornecimento de todos os insumos, mão-de-obra e distribuição nos locais de consumo, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação em unidades educacionais e creches daquele Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-01-06. Valor – R\$25.152.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-01-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o decorrente contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001500/026/06

Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Milton Araken Pinto Corrêa.

Acompanham TC-001500/126/06 e TC-001500/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2006,

dando-se quitação ao responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo, mediante ofício.

TC-001584/026/06

Câmara Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Abner Baptista da Silveira.

Acompanham TC-001584/126/06 e TC-001584/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Capão Bonito, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo, mediante ofício.

TC-001686/026/06

Câmara Municipal: Piratininga.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Emygdio Antonio Mansanaro.

Acompanham TC-001686/126/06 e TC-001686/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piratininga, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001950/026/06

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Cláudio Bartholo.

Acompanham TC-001950/126/06 e TC-001950/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002892/026/06

Prefeitura Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marlon Antonio Resina.

Advogado: Luis Francisco Sangalli.

Acompanham TC-002892/126/06, TC-002892/226/06 e TC-002892/326/06 e Expediente: TC-023397/026/07.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Bento de Abreu, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, determinação à Auditoria da Casa para verificações na próxima inspeção e formação de autos apartados.

TC-002924/026/06

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Massanobu Okuma e Ana Maria Matoso Bim.

Períodos: (01-01-06 a 05-02-06) e (06-02-06 a 31-12-06).

Advogados: Ailton Nossa Mendonça, Carlos Alberto Buosi e outros.

Acompanham TC-002924/126/06, TC-002924/226/06 e TC-002924/326/06 e Expedientes: TC-000007/011/07 e TC-011007/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Fernandópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003009/026/06

Prefeitura Municipal: Pongáí.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Alcides Navarro e Ademir Bortoli.

Períodos: (01-01-06 a 20-07-06) e (21-07-06 a 31-12-06).

Advogados: Eduardo Luiz Penariol e Fernando José Polito da Silva.

Acompanham TC-003009/126/06, TC-003009/226/06 e TC-003009/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Pongaí, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003020/026/06

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcos Buzetto.

Advogados: Gianpaulo Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-003020/126/06, TC-003020/226/06 e TC-003020/326/06 e Expediente: TC-002451/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Rio das Pedras, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício, ao Prefeito e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003236/026/06

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Alvino Guilherme Marzeuski.

Advogados: Vinicius de Oliveira Barbaresco e outros.

Acompanham TC-003236/126/06, TC-003236/226/06 e TC-003236/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Tapiraí, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003074/026/06

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Aparecido Padilha Fernandes.

Advogado: Luiz Carlos Pereira da Costa.

Acompanham TC-003074/126/06, TC-003074/226/06 e TC-003074/326/06 e Expedientes: TC-000152/026/07, TC-011622/026/07, TC-015875/026/07, TC-015188/026/07 e TC-016483/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo

do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Barra do Turvo, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-009126/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Concessão de pensões aos beneficiários de ex-servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna nos exercícios de 1988 a 2000.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-07, que negou registro à pensão concedida à Senhora Maria Duganieri.

Advogados: Ubiratan Rocha Grosso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença originária e registrar a pensão concedida à Sra. Maria Duganieri.

TC-036495/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Oeste Notícias Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicação de atos oficiais.

Responsável: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-06-07, que julgou irregulares a licitação e o contrato e ilegal o ato determinativo das despesas correlatas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 200 UFESP's, com base no artigo 104, incisos II e III da citada Lei.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Acompanha Expediente: TC-001861/005/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença prolatada.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001150/002/02 Expediente

Representantes: Neli Aravechia - Vereadora à Câmara Municipal de

Itápolis e outros.

Representado: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe do Executivo do município de Itápolis, acerca do empenhamento de despesas de transporte de alunos, do repasse de verbas ao Oeste Futebol Clube e dos gastos excessivos com combustível, durante o exercício de 2002.

Advogado: Ubaldo José Massari Jr.

Acompanha: Expediente: 029478/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento dos presentes autos.

TC-022272/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros à merenda escolar.

Em Julgamento: 5º Termo de Aditamento celebrado em 23-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck, Mariana Alves dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração Municipal.

TC-001170/011/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: EVTC - Empresa Votuporanguense de Transporte Coletivo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte via ônibus, de alunos do Ensino Fundamental do Município durante o ano letivo e serviço de transporte eventual.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-07-04, 28-03-05, 01-07-05, 20-07-05, 02-01-06, 17-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 03-02-07.

Advogados: Fausto Ruy Pinato, Leandro Vinicius da Conceição e Mario Fernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos de fls. 747, 764, 775, 778, 712 e 724, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, impor ao Sr. Prefeito Responsável, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), tendo em vista a infração ao artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8666/93, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a transmissão ao Ministério Público de cópia de peças dos autos, para as providências que a DD. Instituição considerar pertinentes.

TC-000770/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços de manutenção, adaptação e conservação do Fórum Estadual de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-10-05. Valor – R\$696.411,27. Termo de Aditamento celebrado em 20-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-02-07.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegal o ato ordenador das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas, com recomendação à Administração.

Decidiu, ainda, impor ao Sr. Prefeito, por infração ao dever de licitar e aos artigos 2º, "caput", e 24, VIII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como pelo dano ao erário, multa no valor correspondente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, para recolhimento em 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-002364/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Aton Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

Objeto: Construção de um prédio escolar, que será edificado no prolongamento da Rua Santo Gasparini, s/n – Conjunto Habitacional Oswaldo Teixeira de Magalhães, na cidade de Pedreira, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-08-06. Valor – R\$1.417.021,33. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-07-07.

Acompanha: TC-002657/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-002770/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Grupo Fort Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Execução, mediante empreitada de mão-de-obra com fornecimento de materiais, da construção do Centro Esportivo Integrado Jardim Santo Antônio.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-08-07 e 08-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-028174/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis para diversos setores da PSA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-07-06. Valor – R\$861.895,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 25-04-07 e 18-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, o contrato e a execução contratual, e ilegal o ato ordenador das despesas conseqüentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, considerando o dano causado ao erário pela restrição à competitividade da licitação, impor à autoridade responsável pela abertura do certame e pela homologação, que também firmou os Instrumentos, multa no valor equivalente a 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento em 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja transmitida cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para ciência e eventuais providências que considerar cabíveis.

TC-004259/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: J.L.A. Comércio e Distribuidora de Materiais para Escritório e Expediente, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Benedito Ferreira de Araújo (Respondendo pelo Expediente de Compras e Contratações).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário da Administração e Modernização Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária da Educação).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-12-07. Valor – R\$1.406.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa decorrente.

TC-001514/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Construtora Cherem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame, pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de 65 unidades habitacionais na Vila Leila, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$1.809.884,93. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 14-12-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação ao Município.

TC-031677/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Auto Posto Cajati Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marino de Lima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis de forma parcelada (gasolina, álcool e óleo diesel), em posto de abastecimento próprio, ou em tanques e bombas a serem instaladas na garagem municipal, com

vistas ao atendimento das necessidades de abastecimentos dos veículos e equipamentos oficiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Cajati - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$688.905,00. Termos Aditivos celebrados em 15-12-06 e 02-02-07 e 21-02-07. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 22-01-08 e 02-04-08.

Advogado: Elson Kleber Carravieri.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor ao Sr. Prefeito Municipal, à vista do dano decorrente da realização do pregão com cláusulas restritivas à participação de maior número de interessados e com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, pena de multa cujo valor foi fixado em 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, outrossim, à Auditoria da Casa que promova a formação de autos para exame do noticiado termo contratual celebrado pela Prefeitura de Cajati com o Auto Posto Montana de Cajati Ltda.

Determinou, por fim, seja transmitida cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as medidas que a DD. Instituição considerar pertinentes.

TC-001479/026/06

Câmara Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Regina Neife Jordão de Paiva.

Acompanham: TC-001479/126/06 e TC-001479/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2006, com ressalva das falhas mencionadas no

voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências que considerar pertinentes diante da noticiada existência de cargo imprópriamente em comissão, de assessor contábil.

TC-001519/026/06

Câmara Municipal: Sales.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Donizeti Edissel de Oliveira.

Acompanham: TC-001519/126/06 e TC-001519/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nas contas, cuja efetiva regularização é recomendada, e especial ênfase nas recomendações ao Senhor Presidente da Câmara destacadas no voto do Relator, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja encaminhada cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências que a DD. Instituição considerar cabíveis.

TC-001682/026/06

Câmara Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio Brisola.

Acompanham: TC-001682/126/06 e TC-001682/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002918/026/06

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Edivaldo Papini.

Advogado: Deolindo Bimbato.

Acompanham: TC-002918/126/06, TC-002918/226/06 e TC-002918/326/06 e Expediente: TC-016287/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do

Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Senhor Prefeito, tramitação autônoma do expediente anexo TC-016287/026/08, para ser verificada a regularidade de contratação realizada pela Prefeitura, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002946/026/06

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcos Antonio Bueno.

Advogado: Alessandro Magno de Melo Rosa.

Acompanham: TC-002946/126/06, TC-002946/226/06 e TC-002946/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipeúna, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Senhor Prefeito, formação de autos apartados para instrução complementar da matéria mencionada no voto do Relator e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003080/026/06

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2006.

Prefeito: Assunta Maria Labronici Gomes.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Acompanham: TC-003080/126/06, TC-003080/226/06 e TC-003080/326/06 e Expedientes: TC-008811/026/06, TC-019790/026/06, TC-027882/026/06 e TC-039966/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boituva, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos próprios de exame de termos contratuais, acompanhados de cópia do TC-019790/026/06, e que a Auditoria da Casa verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

TC-001039/003/99

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Terraplenagem e Pavimentadora Americana Ltda., objetivando a implantação, gerenciamento de plano comunitário e execução de obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços complementares no Bairro Jardim Paulistano.

Responsáveis: Waldemar Tebaldi (Ex-Prefeito), Carlos Frederico Penachioni (Engenheiro Fiscal da Obra) e Oswaldo Rodrigues da Silva (Diretor da Unidade de Obras Públicas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-07, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012764/026/03.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-003183/326/07

Recorrente: Aracy de Oliveira Murari Cardozo – Presidente da Câmara Municipal de Jales.

Assunto: Lei de Responsabilidade Fiscal, referente às contas anuais da Câmara Municipal de Jales, exercício de 2007.

Responsável: Aracy de Oliveira Murari Cardozo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-04-08, que aplicou à responsável multa de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Antonio Martins de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso como agravo, em face da aplicação do princípio da fungibilidade, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho recorrido.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA

TC-030507/026/05

Representante: Irineu Fernando de Castro – Ex-Prefeito Municipal de Torrinha.

Representado: Prefeitura Municipal de Torrinha.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local na execução da Estação de Tratamento de Esgoto de Torrinha. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicados em 06-06-06 e 07-03-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, aplicando-se ao responsável multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Torrinha, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito Municipal informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-014425/026/07

Permitente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

Permissionário: Área Parking Systems Estacionamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente) e Pedro Osvaldo Reinig (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Permissão a outorga da CRAISA ao permissionário, a título oneroso, das áreas existentes nos equipamentos denominados CEASA do Grande ABC/Administração e Sacolão Santa Terezinha, localizados na Avenida Estados Unidos nº 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André/SP, que tem por finalidade implantar, realizar adaptações, administrar e operacionalizar as vagas de 2 (dois) estacionamentos fechados para veículos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Permissão Remunerada de Uso celebrado em 29-03-07. Valor – R\$4.576.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-12-07.

Advogado: José Alves Cavalcante.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 003/2006 e o contrato decorrente.

TC-045188/026/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de tubos de ferro fundido dúctil pelo período de 06 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-08-07. Valor – R\$5.601.750,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 034/2007 e a ata de registro de preços decorrente.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000696/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Solis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de passe escolar para atender aos alunos do ensino médio residentes na zona rural e periférica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-08. Valor – R\$480.371,38.

TC-000772/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Solis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de passe escolar para atender aos alunos do ensino médio residentes na zona rural e periférica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-000696/003/08). Contrato celebrado em 08-02-08. Valor – R\$968.782,35.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades de licitação e os decorrentes contratos.

TC-003107/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Embu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Geraldo Leite da Cruz.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva, Marco Aurélio do Carmo e outros.

Acompanham TC-003107/126/06, TC-003107/226/06 e TC-003107/326/06 e Expediente: TC-006487/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Embu, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, à Administração Municipal, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, seja oficiado ao subscritor da inicial transmitindo-se-lhe cópia de fls. 89/90 do expediente TC-006487/026/07, arquivando-se, em seguida, o expediente.

Determinou, por fim, no que tange à representação protocolizada sob nº 38.860/026/2006, juntada às fls. 06/33 dos presentes autos, a extração de cópias para subsidiar o processo TC-008337/026/07, que trata de termo contratual.

TC-003140/026/06

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Jorge Fadel.

Advogados: Edna Alice Vieira Zambianco, Celso Colturato e outros.

Acompanham TC-003140/126/06, TC-003140/226/06 e TC-003140/326/06 e Expedientes: TC-000054/009/07 e TC-012844/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itararé, exercício de 2006, determinando a tramitação em autos próprios das matérias relativas aos itens mencionados no voto do Relator e que a Auditoria verifique as informações prestadas, trazendo ao relatório apurado.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor
Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Marcelo Pereira

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.